Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

10

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Caio César Castello Branco**, inscrição n. 287415.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo de tempo de serviço prestado junto ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Cabo Verde/MG; cópia não autenticada de certidão expedida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais de contagem de tempo no cargo Escrevente Substituto do 2º Ofício de Notas; cópia autenticada de certificado de conclusão do curso de Direito; cópia autenticada de documentos de identidade.

É o sucinto relatório.

Em relação aos documentos juntados pelo candidato e listados alhures no cabeçalho, não há como atribuir-lhe pontuação alguma, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI.

Caio César Castello Branco - inscrição n. 287415

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Entretanto, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Juramentado Substituto do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Cabo Verde não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora

Caio César Castello Branco - inscrição n. 287415